

PROJETO DE LEI N° DE DE 2023

INSTITUI A SEMANA DE  
PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO  
DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E  
FAMILIAR E DE  
CONSCIENTIZAÇÃO DA LEI  
MARIA DA PENHA NO ESTADO DE  
GOIÁS.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do **art.10** da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana de Prevenção e Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar e de Conscientização da Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de agosto, em alusão ao aniversário da referida Lei.

**Parágrafo único** – São objetivos da Semana de Prevenção e Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar e de Conscientização da Lei Maria da Penha:

- I – Contribuir para o conhecimento sobre a Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha;
- II – Incentivar a reflexão sobre a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher;
- III – Integrar órgãos e instituições no desenvolvimento e promoção de estratégias para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher;
- IV – Abordar mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, as medidas protetivas e os meios para registro de denúncias;

**V** – Incentivar a produção e distribuição de materiais relativos à prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher.

**Art. 2º** – Na data a que se refere o art. 1º, serão realizadas, em todo o Estado, de forma articulada entre poder público e sociedade civil, atividades educativas, debates, seminários de prevenção da violência doméstica e familiar e conscientização sobre a lei Maria da Penha e alteração da iluminação de prédios públicos em alusão ao aniversário da referida Lei.

**Art.3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos            de            de            2023

**Bia de Lima (PT)**  
**Deputada Estadual**  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

## JUSTIFICATIVA

A lei número 11.340 a tão popularmente conhecida Lei Maria da Penha, foi decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo presidente do Brasil Luiz Inácio Lula da Silva em 07 de agosto de 2006. Logo na introdução diz:

“Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.”

A importância da criação desta lei foi o rompimento com o padrão social onde ficava a desejar as punições relativas ao agressor gerando impunidade, vergonha e medo de denunciar, visto que quase nada se fazia para evitar a nova recidiva deste crime.

Com o advento da nova lei foi mudado todo Código Penal onde possibilitou, dentre as várias mudanças, o aumento no rigor das punições das agressões contra a mulher em que agressores de mulheres no âmbito doméstico ou familiar sejam presos em flagrante ou tenham sua prisão preventiva decretada, estes também não poderão mais ser punidos com penas alternativas, a legislação também aumenta o tempo máximo de detenção previsto, prevê ainda medidas que vão desde a saída do agressor do domicílio e a proibição de sua aproximação da mulher agredida.

Entre outros direitos especiais da Lei, estão a exigência da abertura de processo em caráter urgente, a inclusão da mulher em serviços de proteção e a garantia de acompanhamento por um policial caso a vítima precise ir à sua casa buscar seus pertences.

5 fatos sobre a Lei Maria da Penha;

1. A Lei é reconhecida pela ONU como uma das 3 melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres;
2. Depois de apresentada a queixa na delegacia ou à justiça, o juiz tem até 48 horas para analisar a concessão de medida protetiva;
3. A lei protege além da violência física, a violência, moral, sexual e patrimonial;

4. Qualquer pessoa pode ser enquadrada como agressor ao praticar as condutas recriminadas pela lei, não só o marido ou o companheiro da vítima;

5. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança, 2022 foi o ano com maior número de registros de violência contra a mulher da história, cerca de 18,5 milhões de mulheres sofreram algum tipo de violência e 699 foram vítimas de feminicídio só no primeiro semestre.

Somente entre janeiro de 2020 a maio de 2022, foram registradas 579.159 medidas protetivas de urgência para mulheres em situação de violência doméstica, segundo estimativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Apesar de muito progresso com relação ao reconhecimento da importância que a mulher tem em todo contexto social e familiar nota-se que ainda há muito por fazer para que a mesma seja vista como um ser humano dotado de capacidade, inteligência e desenvoltura como qualquer homem. A inserção da mulher na sociedade de forma igualitária sem dúvida será a forma de mostrar ao mundo o grande desenvolvimento pelo qual toda a sociedade vem ultrapassando barreiras e preconceitos tão entranhados na nossa cultura que uma vez ultrapassado notar-se-á que o que vale é a singularidade de cada indivíduo e não seu sexo.

Desse modo, fica instituída a Semana de Prevenção e Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar e de Conscientização da Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de agosto, em alusão ao aniversário da referida Lei. Solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões aos            de            de            2023

**Bia de Lima (PT)**  
**Deputada Estadual**  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás